

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, cujos despachos de autorização constam dos respectivos processos:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
02	01					<b>Serviços de administração industrial e energética</b>			
						<b>Direcção-Geral da Indústria</b>			
						Despesas com o pessoal:			
						Remunerações certas e permanentes:			
			8.03.2		01.01.01	Pessoal dos quadros .....	1 150	-	
						Segurança Social:			
			8.03.2		01.03.02	Abono de família .....	-	500	
			8.03.2		01.03.03	Prestações complementares .....	-	300	
			8.03.2		01.03.04	Contribuições para a Segurança Social .....	-	350	
						<i>Total do capítulo 02 ...</i>	1 150	1 150	
						<i>Total do Ministério ....</i>	1 150	1 150	

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Maio de 1990. — O Director, em substituição, *Joaquim Lima da Rocha*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Decreto-Lei n.º 172/90

de 30 de Maio

O Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, veio regulamentar a alienação dos fogos de habitação social e terrenos que sejam propriedade do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE) e do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS).

Passado um ano sobre a sua aplicação, torna-se necessário adaptá-lo não só às novas realidades económico-financeiras mas igualmente tornar mais operacional as medidas nele preconizadas.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 4.º, 5.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 4.º

[...]

1 — O preço da venda do fogo é o correspondente ao seu valor actualizado, tendo os compradores direito a uma dedução em função do paga-

mento integral do mesmo ou do valor da entrada inicial, de acordo com tabela a aprovar por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

2 — .....

#### Artigo 5.º

[...]

1 — .....

2 — .....

*a*) .....

*b*) Para efeitos do cálculo do coeficiente *ve-tustez (VT)* aplica-se a tabela a aprovar por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

*c*) .....

#### Artigo 8.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

*a*) .....

*b*) O respectivo agregado familiar não tenha rendimentos anuais brutos corrigidos, em

função da sua dimensão e de harmonia com a tabela a aprovar por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, superiores a três vezes o salário mínimo nacional;

c) .....

4 — .....

5 — .....

Art. 2.º São revogadas as tabelas I, II e III anexas ao Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de Dezembro de 1989. — *Antbal António Cavaco Silva — Miguel José Ribeiro Cadilhe — Luís Francisco Valente de Oliveira — Joaquim Fernando Nogueira — João Maria Leitão de Oliveira Martins — José Albino da Silva Peneda.*

Promulgado em 30 de Janeiro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 1 de Fevereiro de 1990.

O Primeiro-Ministro, *Antbal António Cavaco Silva.*

13.ª Delegação  
da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

**Declaração**

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, e do ar-

tigo 22.º da Lei n.º 101/89, de 29 de Dezembro, se publica a seguinte alteração na designação da classificação orgânica a nível de divisão do cap. 01 do orçamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, conforme despacho ministerial de 11 de Janeiro de 1990:

De:

Ex-Secretarias de Estado:

Div. 02 — Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes Interiores.

03 — Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e das Comunicações.

04 — Gabinete do Secretário de Estado das Vias de Comunicação.

05 — Gabinete do Secretário de Estado da Construção e Habitação.

para:

Novas Secretarias de Estado:

Div. 02 — Gabinete do Secretário de Estado da Construção e das Vias Terrestres.

03 — Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações.

04 — Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes Exteriores.

05 — Gabinete do Secretário de Estado da Habitação e dos Transportes Interiores.

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Maio de 1990. — O Director, *António dos Santos.*

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

**Declaração**

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma e conforme despachos de autorização constantes dos respectivos processos:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	01	01				<b>Gabinetes dos membros do Governo e serviços de apoio</b>		
						<b>Gabinetes dos membros do Governo</b>		
						<b>Gabinete do Ministro</b>		
						Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
			4.01.0		01.01.06	Pessoal em qualquer outra situação .....	725	-
						Abonos variáveis ou eventuais:		
			4.01.0		01.02.02	Horas extraordinárias .....	500	-

